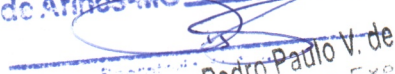


DECRETO Nº 2325 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 30/01/22


Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere, especialmente com fulcro na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua e promoção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas que protejam a saúde da população, face ao aumento considerável do número de casos de Coronavírus (COVID-19) e de um surto de gripe no município de Arinos-MG;

CONSIDERANDO a evolução da doença em todo o Estado de Minas Gerais, bem como aumento significativo do contágio na Macrorregião;

CONSIDERANDO um cenário ainda incerto quanto ao temor de uma nova crescente de casos da variante OMICRON do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos e financeiros, decorrentes das políticas municipais de combate ao estado de emergência em saúde pública causado pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar medidas mais drásticas a todos os setores econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária e de excepcional interesse público para a manutenção dos serviços prestados pelo Hospital Nossa Senhora Aparecida;

CONSIDERANDO a natureza permanente de algumas atividades públicas, como as desenvolvidas na área da saúde, não afasta, de plano, a autorização constitucional para contratar servidores destinados a suprir demanda eventual ou transitória;

CONSIDERANDO que está sendo enviado Projeto de Lei à Câmara Municipal de Arinos com o intuito de aumentar o número de vagas para atendimento das necessidades da área da Saúde;



CONSIDERANDO a Carta de Recomendação nº 01/2022, expedida pela Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, de 14 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2311 de 30 de dezembro de 2021, que declara Situação de Emergência nas Áreas do Município Afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 119, de 13 de janeiro de 2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por prazo indeterminado, a vigência do estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Arinos-MG, para todos os fins de direito, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros.

Art. 2º Fica suspensa, no âmbito do município de Arinos-MG, a realização de festas e eventos de carnaval, públicos ou privados.

Art. 3º Fica vedada a realização de quaisquer eventos públicos e privados, tais como, serestas, shows, festividades, música ao vivo, dentre outros no município de Arinos-MG, inclusive nos distritos, povoados e zona rural.

Art. 4º Fica suspenso o retorno das aulas presenciais no âmbito da rede pública municipal e estadual do município de Arinos-MG, em decorrência do grande avanço de contaminação das novas variantes do COVID-19 e da impossibilidade do transporte público em decorrência dos estragos causados pelo grande volume de chuvas.

Art. 5º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de um metro entre as pessoas e grupos de pessoas;

II - utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações de pessoas;

IV - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os frequentadores;

V - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes



para possibilitar a higiene pessoal dos frequentadores, empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

VI - utilização de máscaras de proteção facial, por todos os cidadãos;

VII - privilegiar a ventilação natural do ambiente, e no caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros regularmente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal